



PREFEITURA DE ALTA FLORESTA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**
Gabinete do Secretário

NOTA TÉCNICA Nº 03/2020 – INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Esta Nota Técnica estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do município de Alta Floresta – MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2.

Considerações:

- o Guia orientador para o enfrentamento da pandemia na rede de atenção a saúde SUS, CONASEMS e CONASS, quanto a classificação de grupo de risco.
- o Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, que libera o funcionamento das atividades de organizações religiosas no âmbito do Estado de Mato Grosso, porém, com regras e restrições para o funcionamento durante a pandemia.
- o Plano de Contingência Municipal, elaborado em março de 2020, dispõe sobre a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- o Decreto Municipal 073/2020, que dispõe sobre a revogação do Decreto 069/2020, a fim de atender a recomendação conjunta do MP, MPT e DP, bem como mantém a obrigatoriedade de utilização de máscara no território do município de Alta Floresta-MT, e dá outras providências.
- o Decreto Municipal 078/2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do município de Alta Floresta-MT nos termos do Decreto 462/2020 do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
- a necessidade de zelar pela prevenção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

RECOMENDA:

1. Será permitido apenas uma realização de celebração religiosa com duração de uma hora, uma vez por semana, observando no dia escolhido, de modo a evitar aglomeração interna e nas proximidades do estabelecimento religioso;
2. Será obrigatório a higienização com água e sabão e desinfecção com álcool 70% ou gel das mãos dos fiéis e a limpeza do ambiente com água sanitária (limpeza do piso e troca do tapete / pano úmido na entrada). Bem como deverá ser realizado a desinfecção do mobiliário, a saber: aparelhagem de som, bancos, cadeiras, altares, púlpitos e outros, sendo que, esse procedimento deve ocorrer antes e após a realização do evento religioso;

Edney Luiz dos Santos

[Assinatura]

3. Garantir o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, tais como: cumprimentos, abraços, imposição de mãos, evitar e/ou dobrar os cuidados em relação à distribuição de pães / hóstias / vinhos etc.;

4. Os estabelecimentos religiosos devem fazer controle de entrada das pessoas abrangendo os seguintes aspectos:

4.1. Será permitido o funcionamento dos eventos religiosos com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, afim de evitar aglomerações e suspender a entrada de pessoas quando chegar ao limite permitido;

4.2. É terminantemente proibido celebrações em ambientes fechados (janelas e portas) devendo o ambiente possuir ventilação e circulação do ar sendo totalmente arejado

4.3. É vedado o acesso de pessoas dos grupos de riscos: a saber:

a) Idosos - Idosos frágeis com dependência funcional, estratos 6 a 10 do IVCF-20 (Índice de vulnerabilidade clínico-funcional); - Idosos com comorbidades múltiplas (presença de duas ou mais doenças); - Idosos com uma condição crônica; - Idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPIs);

b) Gestantes e puérperas - Até o momento, não há evidências de risco aumentado na gestação, mas gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) são consideradas grupo de risco;

c) Outros fatores de risco ou condições crônicas, independentemente da idade - Pessoas tabagistas e ou com histórico de tabagismo;

d) Pessoas com doença mental grave; - Pessoas com doenças cardíacas crônicas descompensadas;

e) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade);

f) Crianças prematuras;

g) Pessoas com doenças cardíacas congênitas;

h) Pessoas com diabetes;

i) Pessoas com doenças renais crônicas;

j) Pessoas em diálise;

k) Pessoas com doenças pulmonares crônicas ou asma moderada a grave;

l) Pessoas com doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);

m) Pessoas com transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);

n) Pessoas imunocomprometidas, incluindo: tratamento contra o câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiências imunológicas, HIV ou AIDS mal controlado, uso prolongado de corticosteroides, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa e outros medicamentos que enfraquecem o sistema imunológico;

o) Pessoas menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);

p) Pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

q) Pessoas de qualquer idade com obesidade grave (índice de massa corporal [IMC] > 40);

Edney Luiz do Santos

- r) Pessoas que coabitam em instituições de cuidados de longa permanência, comunidades terapêuticas, abrigos;
- s) População em situação de rua;
- t) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;
- u) População privada de liberdade.

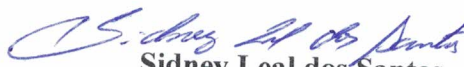
4.4. Não será permitido a entrada de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial, é indicado o uso de máscara caseira devidamente higienizada, sendo indicado o seu uso durante todo o tempo.

5. FORMA DE USO DE MÁSCARA.

- 5.1. Assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
- 5.2. Cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene e ou desinfecção das mãos;
- 5.3. Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais; e manter o conforto e espaço para a respiração.

Alta Floresta – MT, 17 de junho de 2020.


Marcelo de Alcécio Costa
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta - MT
Dec. Mun. n.º 085/2019
Marcelo de Alcécio Costa
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. n.º 085/2019.


Sidney Leal dos Santos
Enfermeiro Responsável da Vigilância Epidemiológica